



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.bb

Ofício nº 074/2023

Alto Paraíso, 11 de Maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Luiz Carlos de Araújo

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Alto Paraíso – PR.

Servimo-nos do presente para encaminhar o **Projeto de Lei Ordinária nº 017/2023**, e sua respectiva mensagem à apreciação e aprovação pelos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para ser apreciado e votado em **REGIME DE URGENCIA, NA PROXIMA SESSÃO LEGISLATIVA.**

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção por parte dos membros desta Casa de Leis, desde já antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos da oportunidade para externar os votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Décio Jardim Junior

Prefeito Municipal

*Recebido em
11/05/2023*



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2023

De 11.05.2023

SÚMULA: dispõe sobre autorização para desafetação e alienação onerosa de imóvel público localizado na zona rural em Alto Paraíso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVA a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferidas para bens dominicais disponíveis do Município a seguinte área rural incorporada ao patrimônio público municipal:

I – **Lote Rural nº 38-A-1**, Desmembramento do Lote 38/A, da Gleba 08, 2ª Secção do Núcleo Rio do Veado, do Município e comarca de Xambre, Estado do Paraná, com área de 2,42 há (dois hectares e quarenta e dois), com as divisas e confrontações delineadas na Matrícula nº 10390 do Cartório de Imóveis de Xambre-Pr;

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas descritas e caracterizadas no Art. 1ª, através do procedimento licitatório Leilão, nos termos e requisitos do art. 76 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), **devendo os valores oriundos da alienação serem aplicados obrigatoriamente na construção do Novo Aterro Sanitário Municipal.**

Art. 3º. Os valores das avaliações deverão ser aferidas por Comissão competente para tanto, devendo ser atualizados monetariamente até a lavratura das respectivas escrituras de alienação, utilizando-se o Índice do IPCA.

Art. 4º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura a ser lavrada perante o cartório competente.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura de alienação, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários serão encargos do adquirente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Paraíso, 11 de Maio de 2023.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Legislativo Municipal o anexo projeto de Lei Ordinária nº 017/2023, que visa autorização para desafetação e alienação de um imóvel rural localizado no Município, o qual foi desapropriado para fins de instalação de um aterro sanitário, contudo, por questões ambientais supervenientes, vislumbrou-se a impossibilidade da construção do aterro, tornando-se um imóvel sem utilidade para o interesse público, fazendo-se necessária sua alienação para ajudar nos custos do novo aterro sanitário que será instalado em outra localidade.

Assim, na esperança de que o referido projeto de lei terá o apoio unânime dos ilustres vereadores que compõem esse legislativo municipal, aproveitamos do ensejo para renovar-lhes os nosso protestos de estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ, aos 11 (onze) dias do mês de Maio de 2023.



DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL